s/Parecer

bei nº 7498 de 30.12.93
D.O.M n. 10279 de 18.01.94

Sancionada

Arquivo 28.02.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 24 / 11 / 93

PROJETO DE LEI Nº 452/93

Vereador - CID MARCONE

ASSUNTO

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal dos direitos Humanos e dá outras providências

LEI Nº 7498 DE 30 / 12 / 93

DIOM Nº 10279 DE 18 / 01 / 94

ARQUIVO 28.02.94

DIGITALIZADO
EM: 06/11/00
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 074981993
Projeto: 04521993
Autor: CID MARCONI
Assunto: SEMANA DIREITOS HUMANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7498 DE 30 DE dezembro DE 1993.

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal dos Direitos Humanos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituida a Semana Municipal dos Direitos Humanos no âmbito de Fortaleza.

Art. 2º - A Semana dos Direitos Humanos será desenvolvida, a cada ano, na primeira semana de setembro.

Art. 3º - Competirá à Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza, em conjunto com uma comissão formada por membros das instituições participantes, a organização e promoção da Semana dos Direitos Humanos.

Art. 4º - Deverão ser mobilizados para a Semana dos Direitos Humanos, Estabelecimentos de Ensino Público e Particulares, Entidades Comunitárias e Órgãos Públicos e Privados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 30 **de** dezembro **de 1993.**

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

- PREFEITO MUNICIPAL -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

RETIRADA DE PAUTA PELO AUTOR
Em ... / ... / 199...
VEREADOR

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 1º / 12 / 1993
PRESIDENTE

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Floriano Bento COMO RELATOR
Em 1º / 12 / 93
Presidente

PROJETO DE LEI No. 452 /93

" Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal dos Direitos Humanos e dá outras providências ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1o. - Fica instituida a Semana Municipal dos Direitos Humanos no âmbito de Fortaleza.

Art. 2o. - A Semanda dos Direitos Humanos será desenvolvida, a cada ano, na primeria semana de setembro.

Art. 3o. - Competirá à Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza, em conjunto com uma comissão formada por membros das Instituições participantes, a organização e promoção da Semana dos Direitos Humanos.

Art. 4o. - Deverão ser mobilizados para a Semanda dos Direitos Humanos, Estabelecimentos de Ensino Públicos e Particulares, Entidades Comunitárias e Órgãos Públicos e Privados.

Art. 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1993.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 13 / 12 / 1993
PRESIDENTE

Vereador CID MARCONI

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 15 / 12 / 1993
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 15 / 12 / 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

- JUSTIFICATIVA -

Quando se aborda o tema Direitos Humanos, verifica-se a sua amplitude, que atinge desde a violência comum e rotineira, à infrigência dos direitos de categorias específicas como a mulher e os negros, ao desrespeito do direito de auto-determinação e práticas coercitivas.

A própria Constituição Federal preconiza no seu Capítulo I, art. 5o., " Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza .....".

Infelizmente, a sociedade, as Leis, em qualquer nível, não assegura aos cidadãos em geral os seus direitos. Estes são infrigidos e violados no dia a dia, desde os mais simples, imprescindíveis e essenciais como a alimentação, insuficiente para a grande maioria das população. Moradia digna, educação, saúde, lhes são negadas rotineiramente, tornando regra o que deveria ser excessão.

O que dizer então dos Direitos das Crianças e jovens, quando milhões se encontram marginalizadas e abandonadas nas mais dos grandes centros urbanos, violentadas, espancadas e mortas com requintes de crueldade?

O desemprego em massa, e o salário insuficiente para uma sobrevivência digna já é uma infrigência aos Direitos Humanos.

A tortura nos Presídios, a invasão aos lares modestos por policias despreparados e insensíveis, caracterizam também esta infrigência.

Simpósios, Seminários, Encontros e Conferências se sucedem e têm como objetivo o debate sobre o tema. Em junho do corrente ano, em Viena, mais de 100 (cem) países participaram da Conferência Mundial dos Direitos Humanos. Na ocasião for proposta a criação de um tribunal internacional permanente para julgar os crimes de guerra e os crimes contra a humanidade. Mas, a nós o que interessa é o desrespeito do dia a dia, quando o cidadão comum a cada instante vê seus direitos negados e subtraídos pelos poderosos.

O objetivo da promoção anual da Semana dos Direitos Humanos é debater o tema em todos seus aspecctos envolvendo na discussão, autoridades e o maior número de representantes da comunidade, através de suas Entidades, com vistas a despertar na consciência de todos a importância da preservação dos Direitos alienáveis da pessoa humana.

Face o grande alcance social do Projeto ora proposto, esperamos contar com sua aprovação nesta Casa Legislativa e sanção do Exmo. Sr. Prefeito.

Vereador CID MARCONI

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 452/93.

APROVADO
EM 15/12/93
Presidente

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal dos Direitos Humanos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituida a Semana Municipal dos Direitos Humanos no âmbito de Fortaleza.

Art. 2º - A Semana dos Direitos Humanos será desenvolvida, a cada ano, na primeira semana de setembro.

Art. 3º - Competirá à Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza, em conjunto com uma comissão formada por membros das instituições participantes, a organização e promoção da Semana dos Direitos Humanos.

Art. 4º - Deverão ser mobilizados para a Semana dos Direitos Humanos, Estabelecimentos de Ensino Público e Particulares, Entidades Comunitárias e Órgãos Públicos e Privados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmaar Municipal de Fortaleza, em 15 de Dezembro de 1993.

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

MAPR

Ofício nº 3070 /93

Fortaleza, 16 de dezembro de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgância Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador CID MARCONI, que **"DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DDA SEMANA MUNICIPAL DDOS DIREITOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza